CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
77

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-E-2022

EXPEDIENTE
27 / 09 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 013-E-2022, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DA ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, de autoria do Executivo Municipal Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, em conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei Complementar em análise ***autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação.***

O presente Projeto de Lei Complementar, já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, Comissão de Legislação e Justiça, que atestaram a legalidade, apresentando 07(sete) emendas, não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa,

O projeto apresentado atende ao interesse público, quando visa melhorar acesso à Escola Municipla Dr. Rui Pena – CAIC.

CONCLUSÃO

Não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2022-16:08-041609-1/2

EXPEDIENTE
27/09/22

Comunicado nº 248/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Ângelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 013-E-2022	Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável de parte de área do imóvel que específica de propriedade Espólio de José Rezende dos Santos e dá outras as providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681